



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 137
Decisão da CEGEM	Nº 06/2024	
Referência:	Processo nº/2023	
Interessada:	APQ POÇOS ARTESIANOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, por infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66.

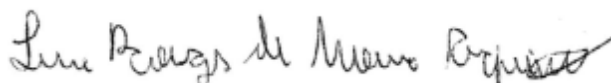
DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **137**, apreciando o Processo nº/2023, que trata sobre o Auto de Infração nº **5000...../2023** contra a Pessoa Jurídica **APQ POÇOS ARTESIANOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME**, devido a falta de de Profissional como Responsável Técnico na Modalidade Engenharia de Minas, **considerando** a Observação do Auto de Infração emitido conforme Protocolo Nº 1180280/2023, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66 estabelece que: “Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais Atividades sem a indicação de Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico.”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de **09/08/2023**, conforme AR anexado ao processo; **considerando**, que a autuada apresentou Defesa escrita dentro do prazo legal, onde faz as seguintes alegações: “foi notificada da ausência de Profissional Técnico habilitado em julho de 2023, mediante Ofício/2023; em 09 de agosto de 2023, foi autuada mediante emissão do auto de infração, por falta de Registro de Profissional Técnico habilitado; **considerando** que a Empresa manteve Profissional desde o início de atividades em 2013, até o mês de julho de 2013. Tendo se desvinculado por questões pessoais do profissional. **considerando** ainda há dificuldade de encontrar outro Profissional com a mesma Habilitação ou Habilitação específica na Região, razão pela qual demorou-se a Reconduzir o Profissional como Responsável Técnico; **considerando** que as dificuldades financeiras para manter a Empresa em funcionamento, mantendo sempre a esperança em obter Contrato especialmente junto às Prefeituras da região, mesmo com o enfrentamento da Concorrência e conseqüentemente dos baixos valores praticados. Assim ressalta-se o atendimento ao Ofício citado no item um foi realizado, mesmo com atraso e para tanto solicita-se o Cancelamento do referido Auto de Infração, e ainda, não sendo possível, seja aplicado o **Patamar Mínimo**, para que possa-se continuar com as Atividades Operacionais”; **considerando** que em análise do Recurso, foi verificado que a Empresa alega muito a questão da dificuldade de encontrar profissional na região, bem como, as dificuldades financeiras para manter a empresa em funcionamento; **considerando** que a Empresa está em atividade e tem seu Registro ativo no Crea, ela não pode ficar sem Profissional no seu Quadro; **considerando** que a mesma deu entrada no Processo de Inclusão de RT, Processo:2023 no dia..1/0./20.., e teve o Parecer dessa Assessoria Técnica opinando pelo **Deferimento**; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei

5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Mínima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Amb/Seg. do Trab. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.



Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino
Coordenador da CEGEM – Crea/PB